



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CRESM PROF. JAMIL ISSY E JB
BARBOSA FILHO LAVANDERIA JOHN
CLER ME.

2º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM PROF. JAMIL ISSY, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com sede Na Avenida Tanner de Melo, s/n, QD. Gleba 02, LT. Parte 02, Bairro Fazenda Santo Antônio, Aparecida de Goiânia/GO, doravante denominada CONTRATANTE e **JB BARBOSA FILHO LAVANDERIA JOHN CLER ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Cassius, n. 170, Quadra 113 I, Lote 05, Vila Romana, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.713-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.075.458/0001-51, CONTRATADA - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1.** Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2025, findando-se no dia 25/07/2026.
- 1.2.** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3.** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES/GO, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor do quilograma reajustado será de R\$ 4,31 (quatro reais e trinta e um centavos), que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço, através de transferência bancária para a conta indicada (de titularidade da CONTRATADA) na Nota Fiscal relativa aos serviços.

3.2 A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados, certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas.

CLÁUSULA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. Para fins deste Contrato, as partes reconhecem que a **CONTRATANTE** é a Controladora dos dados pessoais a que a **CONTRATADA**, na qualidade de Operadora, eventualmente tiver acesso ou tratar em decorrência da execução dos serviços contratados.

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso estritamente para os fins específicos da execução deste Contrato e de acordo com as instruções lícitas da **CONTRATANTE**, abstendo-se de tratar tais dados para quaisquer outras finalidades.

4.3. A **CONTRATADA** deverá manter a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, utilizando-os apenas para o cumprimento de suas obrigações contratuais e garantindo que seus empregados, prepostos e subcontratados que tiverem acesso a tais dados assumam compromisso formal de confidencialidade.



4.4. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.5. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, sem demora injustificada e em prazo razoável a ser definido em procedimento interno da CONTRATANTE, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais a que tiver acesso.

4.6. A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE no atendimento às requisições dos titulares de dados e no cumprimento das demais obrigações da CONTRATANTE perante a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no que couber à sua atuação como Operadora.

4.7. Ao término do Contrato ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver à CONTRATANTE todos os dados pessoais a que teve acesso, salvo se houver obrigação legal de retenção, devendo, neste caso, informar a CONTRATANTE sobre tal retenção e garantir a continuidade da proteção dos dados.

4.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo de sua responsabilidade legal por eventuais danos causados e das sanções aplicáveis pela ANPD.

CLÁUSULA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

5.1. A CONTRATADA declara que conhece e cumprirá integralmente a legislação brasileira aplicável em matéria de combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e à Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como quaisquer outras leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis.



5.2. A CONTRATADA, por si, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou subcontratados, compromete-se a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, definidos no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, oferecer, prometer, dar ou autorizar o pagamento de qualquer quantia ou qualquer outra vantagem indevida a agentes públicos (incluindo funcionários da SES/GO) ou a funcionários do CRESM, com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão ou obter qualquer vantagem indevida relacionada a este Contrato.

5.3. A CONTRATADA manterá registros contábeis precisos e completos de todas as transações relacionadas a este Contrato.

5.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a suas expensas, realizar auditorias nos registros e processos da CONTRATADA relacionados a este Contrato para verificar a conformidade com as disposições desta cláusula.

5.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula constitui infração grave, sujeitando a CONTRATADA à rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis (incluindo multa) e das sanções legais previstas na Lei nº 12.846/2013 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

6.1. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, até que tal evento cesse.

6.2. Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, a parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

6.2.1. Notificar a outra parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 2 (dois) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato.



6.2.2. Adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível.

6.2.3. Um evento de caso fortuito e/ou força maior não deverá desonerar a Parte que ficar impossibilitada com relação às obrigações e inadimplementos ocorridos anteriormente ao evento.

6.2.4. A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do preço estabelecido no Contrato, salvo negociação em contrário formalizada mediante aditivo contratual.

6.3. Caso o evento de casos fortuitos ou de força maior perdure por mais de 60 (sessenta) dias, quaisquer das Partes poderá denunciar esse Contrato, sem qualquer penalidade, mediante o envio de comunicação à outra Parte.

CLÁUSULA SETIMA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A CONTRATADA deverá cumprir o serviço contratado conforme está descrito no Termo de Referência, devendo exercer o que foi contratado com excelência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, respeitando o contraditório.

Parágrafo único: Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia. 26 de julho 2025



SALETE MARIA DE
SOUSA
REIS:64365638149

Assinado de forma digital por
SALETE MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149
Dados: 2025.07.28 14:45:04 -03'00'

CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

JB BARBOSA FILHO
LAVANDEIRA
LTDA:1307545800015

Assinado digitalmente por JB BARBOSA FILHO
LAVANDEIRA LTDA:13075458000151
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO, L=Goiânia, OU=
Presencial, OU=09461647000195, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=
JB BARBOSA FILHO LAVANDEIRA LTDA:13075458000151
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.23 14:11:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

1

JB BARBOSA FILHO LAVANDERIA JOHN CLER ME
CNPJ N° 13.075.458/0001-51

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CRESM PROF. JAMIL ISSY E JB
BARBOSA FILHO LAVANDERIA JOHN
CLER ME.

1º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM PROF. JAMIL ISSY, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com sede Na Avenida Tanner de Melo, s/n, QD. Gleba 02, LT. Parte 02, Bairro Fazenda Santo Antônio, Aparecida de Goiânia/GO, doravante denominada CONTRATANTE e **JB BARBOSA FILHO LAVANDERIA JOHN CLER ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Cassius, n. 170, Quadra 113 I, Lote 05, Vila Romana, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.713-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.075.458/0001-51, CONTRATADA - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2024, findando-se no dia 25/07/2025.
- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES/GO, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, 3,98 (três reais e noventa e oito centavos) correspondente a média mensal de 1.800 kg/mês, perfazendo o valor mensal de R\$ 7.164,00 (sete mil cento e sessenta e quatro reais) que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço, através de transferência bancária para a conta indicada (de titularidade da CONTRATADA) na Nota Fiscal relativa aos serviços.

3.2 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento com a apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados, certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PENALIDADE

4.1 A CONTRATADA deverá cumprir o serviço contratado conforme está descrito no Termo de Referência, devendo exercer o que foi contratado com excelência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único: Alterações unilaterais nos serviços contratados só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.



E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2024.

**SALETE MARIA DE
SOUSA**
REIS:64365638149

Assinado de forma digital por
SALETE MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149
Dados: 2024.07.17 15:21:55 -03'00'

CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

**JB BARBOSA FILHO
LAVANDEIRA**
LTDA:13075458000151

Assinado digitalmente por JB BARBOSA FILHO LAVANDEIRA
LTDA:13075458000151
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO, L=Goiânia, OU=Presencial, OU=18799897000120, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=JB BARBOSA FILHO LAVANDEIRA LTDA:13075458000151
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.15 15:16:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

JB BARBOSA FILHO LAVANDERIA JOHN CLER ME
CNPJ N° 13.075.458/0001-51

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
JOSUE NUNES DE OLIVEIRA
Data: 13/08/2024 15:43:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



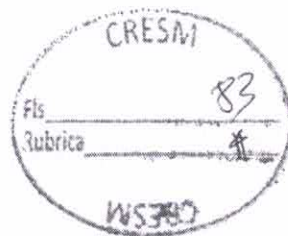
Documento assinado digitalmente
LUCILENE DA CONCEICAO SILVA
Data: 13/08/2024 15:55:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

CRESMComplexo de Referência Estadual em Saúde Mental
Prof. Jamil Issy

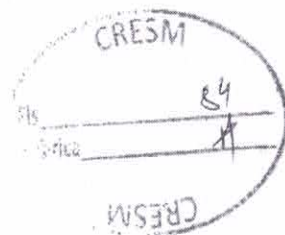
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM PROF. JAMIL ISSY, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com sede Na Avenida Tanner de Melo, s/n, QD. Gleba 02, LT. Parte 02, Bairro Fazenda Santo Antônio, Aparecida de Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE** e **JB BARBOSA FILHO LAVANDERIA JOHN CLER ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Cassius, n. 170, Quadra 113 I, Lote 05, Vila Romana, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP: 74.713-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.075.458/0001-51, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. João Batista Barbosa Filho, sócio proprietário, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.709.556/SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 574.430.681-15, doravante referida simplesmente como **Contratada**, de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado, e após tratativas, têm entre si, justo e acertado, o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Como fase conclusiva do Processo de Compras nº 282/2023, a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do aludido certame, o qual tem como objeto final a prestação de serviços de Vigilância e Segurança, incluído o fornecimento de material e os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços.
- 1.2 Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços ora contratados estão descritos na proposta de fls. 53 a 56 do Processo de Compras em comento e no Termo de Referência de fls. 05 a 11 os quais passam a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

CRESMComplexo de Referência Estadual em Saúde Mental
Prof. Jamil Issa

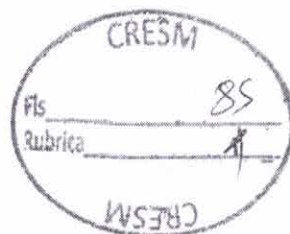
- 1.3 As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato vigorará a partir do dia 03/11/2023, findando-se em 25/07/2024, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, em observância ao Contrato de Gestão da CONTRATANTE com a SES/GO.
- 2.2. Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento a demanda de unidade de saúde pertencente ao Poder Público e que são utilizados recursos oriundos de contratos de gestão, as partes concordam que o presente contrato restará automaticamente rescindido, em caso de término do contrato de gestão, ficando resguardado o pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, processamento de roupas por kg de enxoval, o valor de R\$ 3,89 (três reais e oitenta e nove centavos) correspondente a média mensal de 1.800 kg/mês, perfazendo o valor mensal de R\$ 7.002,00 (sete mil e dois reais), que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço, através de transferência bancária para a conta indicada (de titularidade da CONTRATADA) na Nota Fiscal relativa aos serviços, que terão início imediatamente.
- 3.2. **A CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados, certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos

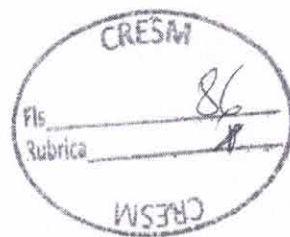
CRESMComplexo de Referência Estadual em Saúde Mental
Prof. Jamil Issy

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

- 3.4. O presente instrumento será reajustado anualmente de acordo com o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou por outro índice, em substituição, caso o IGPM deixe de existir.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e/ou contratuais vinculadas a ela e/ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.
- 4.2 A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período da vigência do Contrato;
- 4.3 A **CONTRATADA** deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar/visitar as instalações físicas da **CONTRATANTE** fumem ou portem cigarros ou similares, sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam a ocorrer.
- 4.4 A **CONTRATADA** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.
- 4.5 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar todos os documentos previstos em lei para a segurança dos colaboradores que porventura circularem nas dependências



da **CONTRATANTE**, tais como PPRA, PCMSO, LTCAT, ASO, Cartão de vacina, Ficha de registro, Cronograma de treinamentos anual, Ordem de Serviço, Comprovante de entrega de EPI, Lista de presença, documentos da CIPA, Folhas de Ponto, Comprovante de pagamento do salário e vale-alimentação/transporte dos funcionários, comprovante de recolhimento de FGTS, GFIP, GPS, Contracheques, Certidões Negativas, Relatório de Atividades, Pagamento a terceiros, bem como outros que podem ser solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os funcionários da **CONTRATADA**, durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.
- 5.2. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 5.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:
 - a) De comum acordo entre as partes;
 - b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do aviso;
 - c) Comprovado envolvimento em fraudes, esquemas de corrupção e outras ilegalidades.



6.2. Caso a **CONTRATADA**, por seus representantes e colaboradores e terceirizados descumpra qualquer cláusula contratual, responderá pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE.

DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

7.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 03 de novembro de 2023.

SALETE MARIA DE
SOUSA
REIS:64365638149

Assinado de forma digital
por SALETE MARIA DE
SOUZA REIS:64365638149
Dados: 2023.11.10 09:21:56
-03'00'

CRESM – Prof. Jamil Issy
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

JB BARBOSA FILHO
LAVANDEIRA
LTDA:13075458000151

Assinado digitalmente por JES BARBOSA FILHO LAVANDEIRA
LTD A-1307545900016:
ID: CuBrR_04CP-brasr_ScDQ_L=cazara_OUPAC_SCELETTI Multisig
v5_OUP=759867000120_OUP=Presencia_OUP=Certificado F.A.I. (CA)
v5 BARBOSA FILHO LAVANDEIRA LTD A-1307545900016
Hash: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.08 13:30:03-02:00
File PDF Reader Version: 1.0.0

JB BARBOSA FILHO LAVANDERIA JOHN CLER ME

CNPJ/MF: 13.075.458/0001-51

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

NOME/RG: